



AUTÓGRAFO N.º 20, DE 9 DE MAIO DE 2019

Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Uruguaiana.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Mano Gás propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, programa do município de Uruguaiana que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – animais abandonados; e
- IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá regulamentar a funcionalidade e estrutura do presente Banco de Rações, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

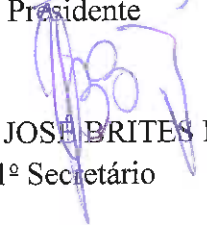
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 9 de maio de 2019.


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES

1º Secretário